ORIGINAL ANEXO AO
PROC N.º 245/97
EM 5/9/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Esta Casa tem se manifestado contra a realização de feiras-livres em locais impróprios, em razão dos muitos transtornos causados aos interesses comuns.

A Rua Tupy, no Parque São Vicente, é uma via de grande fluxo de pedestres e veículos e a realização da feira-livre compromete consideravelmente os interesses da maioria da população.

Os moradores locais solicitaram nossa interveniência junto ao Poder Executivo, visando resolver esse problema que atinge diretamente sua rotina e a de centenas de pessoas que precisam se utilizar daquela rua.

Nos dias de feira, o trânsito de veículos é deslocado e enormes congestionamentos são formados no bairro, que se destaca como um dos principais da cidade, servindo de acesso a várias localidades.

Não queremos de nenhuma forma causar prejuízos aos feirantes, pois respeitamos seu trabalho e devemo-lhes consideração. Todavia, há necessidade de encontrarmos outro local para a realização da feira-livre que atenda às exigências da comunidade e garanta a continuidade da atividade em condições mais favoráveis.

Diante do exposto,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 131/97 - DOCUMENTO N.º 2371 /97

Proíbe a realização de **feira-livre** na **Rua Tupy**, no **Parque São Vicente**.

Art. 1.º - Fica proibida a realização de feiras-livres na Rua Tupy, no Parque São Vicente.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
em 4 de setembro de 1997.

RICARDO VERON

SEC829/CK

ARQUIVADO EM 6 / 10 / 97

A.A. do Arquivo em Substituição